



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N°. 176/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESCRITA E SONORA DA ADVERTÊNCIA SOBRE A CONDUTA CRIMINOSA DE DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação escrita e sonora da advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool em todas as entradas das casas de show no âmbito do Município de Guarapari.

Parágrafo único. A divulgação escrita será no formato informativo de no mínimo 12m² (doze metros quadrados) na entrada das casas de show, em lugar visível utilizando-se de cor diferenciada a fim de destacar o texto.

Art. 2º A divulgação sonora deverá ser realizada por 2 (duas) vezes a cada duas horas, contando-se a partir da abertura dos portões até o encerramento do evento.

Parágrafo único. A advertência será reproduzida por meio de aviso sonoro com a seguinte mensagem: "Preserve a vida, dirigir alcoolizado é crime! Não misture álcool com direção".

Art. 3º O descumprimento de tal determinação incidirá:

I - Na primeira infração pela falta da divulgação escrita, será aplicada advertência, com prazo de 48 horas para regularização;

II- Na primeira infração pela falta da divulgação sonora, será aplicada advertência por escrito;

III - Em caso de reincidência na falta da divulgação escrita e sonora, será aplicada multa em até 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município de Guarapari – UFMG.



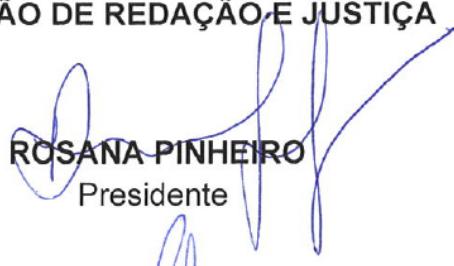


Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 06 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


ROSANA PINHEIRO

Presidente


KAMILLA ROCHA

Relator

Autoria do Projeto: Ver. Vinicius Lino

Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2025: Ver. Vinicius Lino



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.